



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.630 /2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
31.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1001	10.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será obtido através anulação das seguintes dotações orçamentárias:





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.630 /2026

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
33.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	1001	10.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, do quadriênio 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.078/2025, de 13/08/2025, alterado pela Lei Municipal nº. 3.107/2025, de 23/12/2025.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2026, aprovados pela Lei Municipal nº. 3.079/2025, de 15/08/2025, alterados pela Lei Municipal nº. 3.106/2025, de 23/12/2025.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.630 /2026

Justificativa

I- LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliada do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas - o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II- MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao reforço das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

A presente alteração no orçamento se faz necessária, para suportar as despesas da necessidade de recolhimento da contribuição patronal referente a servidores que optaram pela Previdência Complementar e aguarda sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.630 /2026

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3.630/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palama – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

